

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 35/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **13 de dezembro de 2022**. -----  
Aos **treze** dias do mês de **dezembro de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, e Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as falta dos Srs. Vereadores **Francisco José Malveiro Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **sete de dezembro de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **doze de dezembro**, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões oitenta mil trezentos e vinte e um euros e quarenta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezanove milhões setecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três euros e setenta e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos e dois mil vinte e sete euros e setenta cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----  
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

## PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para atribuição de um voto de louvor à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de Voto de Louvor -----

O Presidente da Câmara, Luís Encarnação, com o pelouro do Desporto, propõe que a Câmara Municipal de Lagoa atribua um Voto de Louvor à Associação Cultural Desportiva CHE Lagoense pelos 18 títulos de Campeão Nacional, conquistados na época 2022, na modalidade de Badminton, reconhecendo publicamente o mérito desportivo alcançado. Estas conquistas muito honram Lagoa e o desporto no concelho. -----

18 Títulos de Campeão Nacional -----

- 4 Títulos Coletivos -----
- 14 Títulos Individuais-----

Coletivos -----

- Um Título - Equipas Mistas Seniores e 1ª Divisão nacional -----
- Um Título - Equipas Homens Seniores e 1ª Divisão Nacional -----
- Um Título - Equipas Mistas – Sub17 -----
- Um Título - Equipas mulheres – Sub19 -----

Individuais -----

- Seis Títulos - Campeões Nacionais nos escalões não seniores-----
- Quatro Títulos - Campeões Nacionais nos escalões seniores -----
- Quatro Títulos - Campeões Nacionais no escalão Sub21-----

Embora a proposta de Voto de Louvor para atribuir à Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense seja pela conquista de 18 Títulos de Campeão Nacional, importa, também, realçar os seguintes feitos:-----

- Associação Cultural Desportiva Che Lagoense, com a conquista da Liga dos Clubes de 1ª Divisão – Equipas Mistas, foi a representante de Portugal na Taça dos Clubes Campeões Europeus, feito que já se repete de há 9 anos para cá. -----
- Com a conquista de mais 18 títulos de campeão nacional a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense já contabiliza, no seu historial, um total de 340 títulos de campeão nacional. -----
- Durante a época de 2022, 12 atletas da Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense representaram Portugal na seleção de escalão Sénior, Sub21, Sub19 e Sub17. -----
- A Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense foi eleita por seleção de um júri, alicerçado ao tema das boas práticas, pela Direção Regional do Algarve do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), como Clube de TOP Mérito Desportivo, na região do Algarve.-----

- Para além dos 18 títulos de campeão nacional, a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense ainda alcançou, durante a época de 2022, 12 títulos de Vice-Campeão Nacional (dois coletivos e dez individuais).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente.-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para atribuição de um voto de louvor à Universo dos Mistérios – Associação Cultural, a qual é do seguinte teor: -----

“Proposta de Voto de Louvor -----

O Presidente da Câmara, Luís Encarnação, com o pelouro do Desporto, propõe que a Câmara Municipal de Lagoa atribua um Voto de Louvor ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural pelos 2 títulos de Campeão Nacional, conquistados na época 2022, na modalidade de Badminton, reconhecendo publicamente o mérito desportivo alcançado. Estas conquistas muito honram Lagoa e o desporto no concelho.-----

2 Títulos de Campeão Nacional-----

- Um Título – Pares Mistos – Sub13 -----
- Um Título – Pares Mistos – Sub17-----

Embora a proposta de Voto de Louvor para atribuir ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural seja pela conquista de 2 Títulos de Campeão Nacional, importa, também, realçar o Título de Vice-Campeão Nacional alcançado em pares mistos no escalão de sub19.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente.-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para atribuição de um voto de louvor ao Kayak Clube Castores do Arade, a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de Voto de Louvor -----

O Presidente da Câmara, Luís Encarnação, com o pelouro do Desporto, propõe que a Câmara Municipal de Lagoa atribua um Voto de Louvor ao Kayak Clube Castores do Arade pela conquista de medalhas de Ouro, Prata e Bronze em provas internacionais, bem como pela conquista de 10 Títulos de Campeão Nacional, durante a época 2022, na modalidade de Canoagem, reconhecendo publicamente o mérito desportivo alcançado. Estas conquistas muito honram Lagoa e o desporto no concelho.-----

Campeonato Europeu de Canoagem-----

- Uma Medalha de Ouro -----
- Duas Medalhas de Bronze-----

Campeonato Mundial de Maratona-----

- Duas Medalhas de Ouro -----

Campeonato Mundial Universitário-----

- Duas Medalhas de Prata-----
- Uma Medalha de Bronze -----

Campeonato Europeu Multidesportivo -----

- Uma medalha de Bronze -----

Campeonato Nacional de Regatas em Linha -----

- Cinco Títulos de Campeão Nacional-----

Campeonato Nacional de Velocidade-----

- Cinco Títulos de Campeão Nacional-----

Embora a proposta de Voto de Louvor para atribuir ao Kayak Clube Castores do Arade seja pela conquista de medalhas em provas internacionais, importa, também, realçar os seguintes feitos: -----

- Para além dos 10 títulos de campeão nacional, o Kayak Clube Castores do Arade ainda alcançou, durante a época de 2022, 10 títulos de vice-campeão nacionais.-----

O Kayak Clube Castores do Arade é um dos clubes em Portugal que mais atletas cede à Seleção Nacional, nos diversos escalões.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente.-----

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta para atribuição de um voto de louvor ao atleta Lagoense Tiago Filipe Raposo Cantigas, a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de Voto de Louvor-----

O Presidente da Câmara, Luís Encarnação, com o pelouro do Desporto, propõe que a Câmara Municipal de Lagoa atribua um Voto de Louvor ao Lagoense Tiago Filipe Raposo Cantigas, atleta da modalidade de andebol em cadeira de rodas, pela conquista do Campeonato Mundial e Europeu da modalidade, conquistado durante o ano de 2022, em representação da Seleção Nacional, reconhecendo publicamente o mérito desportivo alcançado. Estas conquistas muito honram Lagoa e o desporto no concelho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente.-----

### **Tolerância de Ponto**

Pelo Sr. Presidente foi proposto acompanhar a decisão do Governo de 12.12.2022 em conceder tolerância de ponto aos trabalhadores nos dias 23 e 30 de dezembro, bem como conceder tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro ao abrigo do Sistema de Gestão de Conciliação devendo ficar assegurado os serviços públicos essenciais. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **Deliberação nº 1694**

#### **Pedido de cedência de viaturas**

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	23/12/2022	28	Che Lagoense	18:00	20:30	30630	14/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	22/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	21/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	21/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	21/12/2022	28	Largo do Rato - Lisboa	8:00	10:30	30630	14/11/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	20/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Educação	Espamol	20/12/2022	64	Praia da Rocha	9:30	12:30	EPE-2877	29/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	20/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	19/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Educação	Espamol	19/12/2022	64	Praia de Ferragudo	9:30	12:30	EPE-2876	29/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	19/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	ACD Ferragudo	18/12/2022	15	Olhão	7:45	13:30	31811	28/11/2022
Desporto	Lac Andebol	18/12/2022	20	Beja	7:15	14:00	31292	21/11/2022
Desporto	ACD Ferragudo	18/12/2022	20	Faro	15:00	20:00	30731	15/11/2022
Desporto	Jiu-Jitsu	18/12/2022	24	Lisboa	6:00	18:00	29258	31/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	18/12/2022	16	Pavilhão SC Fareense	13:00	18:00	28593	24/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	18/12/2022	20	Faro	9:00	14:00	28574	21/10/2022
Desporto	Lac Andebol	18/12/2022	20	Alto do Moinho	9:30	22:00	27191	07/10/2022
Desporto	GDL	18/12/2022	25	Olhão	8:45	14:15	24110	07/09/2022
Desporto	Lac Piscinas	17/12/2022	32	Santarém	6:00	21:30	32618	06/12/2022
Desporto	ACD Ferragudo	17/12/2022	15	Tavira	14:45	21:00	31811	28/11/2022
Desporto	Lac Andebol	17/12/2022	20	Lagos	8:45	13:00	31292	21/11/2022
Desporto	Lac Andebol	17/12/2022	20	Tavira	9:00	14:30	31292	21/11/2022
Desporto	ACD Ferragudo	17/12/2022	15	Albufeira	12:45	17:15	28574	21/10/2022
Desporto	GDL	17/12/2022	20	Albufeira	9:15	13:30	25298	20/09/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	17/12/2022	40	Carnide	12:30	1:00	25089	19/09/2022
Desporto	Lac Andebol	17/12/2022	20	Tavira	14:30	20:30	24576	13/09/2022
Desporto	Carvoeiro United	17/12/2022	25	Messines	16:00	21:00	24233	07/09/2022
Desporto	GDL	17/12/2022	30	V.R.S.António	10:00	19:30	24106	07/09/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	17/12/2022	21	Belem	6:30	17:00	22094	12/08/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	16/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	16/12/2022	4	Rio Maior	15:00	0:00	31614	24/11/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	15/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	15/12/2022	5	Guarda	11:00	0:00	32054	29/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	15/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	15/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	14/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	14/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Educação	Espamol	14/12/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2691	20/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

### Deliberação nº 1695

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativa aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Centro Popular de Lagoa	13/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Educação	AERA	13/12/2022	30	Portimão	8:30	14:00	EPE-2865	21/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	13/12/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	12/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Educação	Espamol	12/12/2022	51	Fuzeta	8:15	18:00	EPE-2892	05/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	12/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	Lac Andebol	11/12/2022	20	Lagos	13:30	17:30	32729	07/12/2022
Desporto	SR Ferragudense	11/12/2022	24	Tavira	15:00	22:15	32631	06/12/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	11/12/2022	25	Avis	10:00	0:00	32094	30/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	11/12/2022	51	Aljezur	10:00	20:00	31534	23/11/2022
Cultura	Ass. Cul. Caballet	11/12/2022	5	Lagoa - Parque Empresarial	8:45	10:45	29308	31/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	11/12/2022	14	Faro	9:00	13:45	28593	24/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	11/12/2022	30	Albufeira	7:40	19:20	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	11/12/2022	20	Odemira	8:30	14:30	27048	07/10/2022
Desporto	GDL	11/12/2022	25	Olhão	12:30	19:30	25096	19/09/2022
Desporto	GDL	11/12/2022	25	Guia	13:30	18:30	25093	19/09/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	11/12/2022	21	Amora	6:30	17:00	22094	12/08/2022
Desporto	AA Bela Vista	10/12/2022	50	Quarteira	8:00	13:20	32666	07/12/2022
Desporto	SR Ferragudense	10/12/2022	24	Tavira	14:45	21:45	32631	06/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	10/12/2022	17	Lisboa	8:30	19:00	32618	06/12/2022



Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac Piscinas	10/12/2022	30	Albufeira	13:40	19:20	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	10/12/2022	20	Moura	12:45	21:00	27048	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	10/12/2022	20	Carnide	13:00	23:30	24812	15/09/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	10/12/2022	22	Messines	15:30	21:00	24749	14/09/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	09/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	08/12/2022	29	Quarteira	8:00	13:20	32725	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	08/12/2022	29	Moncarapacho	8:00	13:30	32666	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	08/12/2022	29	Quarteira	8:00	13:20	32666	07/12/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	07/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	07/12/2022	8	Estoi	17:00	21:00	32608	06/12/2022
Desporto	Artis XXI	07/12/2022	124	Auditório de Lagoa	11:00	13:00	32229	30/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	07/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	07/12/2022	24	Quarteira	18:15	23:45	31444	23/11/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	06/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	06/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Cultura	Ass. Cul. Caballet	06/12/2022	5	Aeroporto de Sevilha	7:00	10:00	29308	31/10/2022
Desporto	Centro Popular de Lagoa	05/12/2022	4	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	32670	07/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	05/12/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	31699	25/11/2022
Desporto	Lac Andebol	04/12/2022	20	Boliqueime	8:30	13:00	31292	21/11/2022
Desporto	Lac Andebol	04/12/2022	25	Beja	13:15	20:00	31292	21/11/2022
Desporto	Lac Andebol	04/12/2022	20	Odemira	8:30	15:00	31292	21/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/12/2022	26	Faro	13:00	19:00	31698	25/11/2022
Desporto	Lac Andebol	03/12/2022	20	Lagos	9:30	13:45	31292	21/11/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta do Sul	03/12/2022	15	Pavi. Cargaleiro - Amadora	10:00	23:00	31187	21/11/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	02/12/2022	4	Lagoa	15:00	15:15	31908	28/11/2022
Desporto	ACD Ferragudo	02/12/2022	15	Faro > Ferragudo	16:00	17:00	31812	28/11/2022
Desporto	ACD Ferragudo	01/12/2022	1	Lisboa > Ferragudo	16:00	19:00	31996	29/11/2022
Desporto	Lac Andebol	01/12/2022	20	Lagos	10:30	14:15	31761	25/11/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	30/11/2022	4	Estoi	17:00	21:00	32092	30/11/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	30/11/2022	4	Estoi	17:00	21:15	32067	29/11/2022
Social	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	30/11/2022	7	Passadiço de Carvoeiro	8:40	10:30	31979	29/11/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	30/11/2022	4	Lagoa	15:00	15:15	31908	28/11/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	29/11/2022	4	Lagoa	15:00	15:15	31908	28/11/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	28/11/2022	4	Lagoa	15:00	15:15	31908	28/11/2022
Desporto	GDL	26/11/2022	20	Armação de Pêra	9:30	13:30	25298	20/09/2022
Desporto	Lac Andebol	21/11/2022	6	Pinhal de Frades	17:30	0:30	31216	21/11/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. -----

### **Deliberação nº 1696**

#### **Pedido de cedência de viaturas**

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativa aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac Andebol	11/12/2022	30	Beja	8:00	14:00	27048	07/10/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	11/12/2022	20	Bensafrim	9:15	14:15	25547	22/09/2022
Educação	Espamol	07/12/2022	50	Estói	9:25	16:30	EPE-2872	24/11/2022
Educação	EB1 Rio Arade	06/12/2022	50	Praia da Fuzeta	8:15	17:15	EPE-2862	21/11/2022
Educação	Espamol	06/12/2022	30	Posto Náutico - Fuzeta	8:30	18:00	EPE-2806	07/11/2022
Educação	Jardim Inf Estombar	05/12/2022	27	Biblioteca de Lagoa	9:45	11:30	2885	28/11/2022
Desporto	Lac Piscinas	04/12/2022	45	Tavira	7:15	14:00	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	03/12/2022	45	Tavira	13:00	20:00	27521	12/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	03/12/2022	15	Tavira	12:45	18:30	26936	06/10/2022
Educação	EB1 Rio Arade	30/11/2022	21	Parque da Mina	9:10	15:30	EPE-2857	21/11/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

### **Deliberação n.º 1697**

**Atribuição de subsídio para apoio a deslocação da equipa sénior feminina de basquetebol à região da Madeira e dos Açores**

**Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo**

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 29550), solicitando apoio financeiro no valor de 2.500,00 €, para fazer face às despesas com a deslocação da equipa sénior feminina de basquetebol à região da Madeira e dos Açores.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 29550, pela Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos. -----

Considerando também a manutenção da equipa de Basquetebol feminina da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo na 1ª Divisão na época desportiva 2022/2023 que congrega no seu todo oito clubes, sendo dois destes nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, implicando assim duas deslocações a estas regiões. -----

Tendo ainda presente, que estas duas deslocações não foram equacionadas em sede de Contrato Programa e delas resultam incontornáveis encargos com deslocação, alimentação e alojamento, que a associação em apreço não tem capacidade de suportar. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio, que permita fazer face a essa despesa, pelo que se solicita a atribuição de um apoio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo no valor de 2.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 115563.-----

### **Deliberação n.º 1698**

#### **Atribuição de subsídio para aquisição de uma viatura adaptada para a equipa de andebol em cadeira de rodas**

##### **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 26367), solicitando, em face da proposta n.º 5 de 05/02/2020 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve e da respetiva deliberação do referido órgão datada de 06/11/2020, um apoio financeiro no valor de 3.750,00 €, para aquisição de uma viatura adaptada para a equipa de andebol em cadeira de rodas.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 26367, pela Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Desde 2003 que a Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines tem vindo a proporcionar às pessoas com deficiência motora de toda a região Algarvia, a possibilidade de realizarem uma atividade desportiva, a par

com o Andebol em cadeiras de rodas são disponibilizadas outras atividades de desporto adaptado, tais como, ginástica adaptada e corfebol adaptado. -----

O andebol em cadeira de rodas faz parte do projeto Andebol4All, uma modalidade que tem vindo a alcançar grande destaque, alguns dos atletas Algarvios que beneficiam deste projeto, revelaram-se os melhores atletas da Europa e do Mundo, alcançando o título de campeões no passado dia 20 de novembro em Leiria, onde se destaca o Lagoense Tiago Cantigas.-----

Contudo, a ausência de uma viatura adaptada tem provocado sérios constrangimentos, quer para os atletas se deslocarem para treinar como na deslocação para os jogos do Campeonato nacional fora da região algarvia. -----

Assim, após comunicação da decisão do Conselho Intermunicipal do Algarve em reunião ordinária, solicita a Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines ao Município de Lagoa um subsídio no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros) para que em conjunto com o apoio de outras entidades, nomeadamente do IPDJ e outros municípios algarvios, se torne possível a aquisição de uma viatura adaptada para que os atletas possam deslocar-se em condições apropriadas às suas especificidades."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio à Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines no valor de 3.750,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 115562.-----

### **Deliberação n.º 1699**

#### **Atribuição de subsídio à ACD da CHE Lagoense, no âmbito da realização de um Workshop de ginástica acrobática:-----**

Foi presente um ofício da Associação em epígrafe (MGD n.º 19657), solicitando apoio financeiro no valor de 4.000,00 €, para fazer face às despesas com a realização de um workshop de ginástica acrobática, conforme projeto que apresenta .-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 34980, pela Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

A Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense promoveu a realização de um workshop de Ginástica Acrobática entre os dias 09 e 11 de setembro no pavilhão da E.B. 2,3 Professor João Conim. Estes workshops são de extrema importância, para o desenvolvimento da Performance dos ginastas, onde a aquisição e o aprofundamento de conhecimentos são dirigidos a toda a comunidade gímnica. Estiveram presentes neste evento, treinadores e ginastas com experiência nas diversas áreas onde se desenvolveram vários temas, sob a forma de workshops de comunicação e partilha de conhecimentos, com situações específicas de aprendizagem e desenvolvimento em prol da melhoria do desempenho desportivo. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, para fazer face às despesas tidas para a concretização deste evento, que contou com a presença de cerca de 60 participantes oriundos de vários clubes do País.--



A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio à ACD da CHE Lagoense, no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 115577.-----

#### **Deliberação n.º1700**

##### **Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício**

##### **Pirotecnia Minhota, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MDG n.º 30602 de 14.11.2022) solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício no dia 31 de dezembro de 2022, no horário entre as 23.00 horas e a 01.00 horas, no período de dez minutos, num evento privado “passagem de ano 2022/2023” a realizar no Hotel Vila Vita Parc Resort, nos Alporchinhos, em Porches.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“Parecer favorável condicionado ao cumprimento da Lei bem como à articulação com os BVL e GNR.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão de acordo com a informação técnica.-----

#### **Deliberação n.º1701**

##### **Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício**

##### **Piroestrela, Fogos de Artifício, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MDG n.º 31579 de 24.11.2022) solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício no dia 31 de dezembro de 2022, no horário entre as 00.01 horas e a 01.00 horas, no período de dez minutos, no evento “passagem de ano 2022/2023” a realizar na Praia de Carvoeiro, em Carvoeiro, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.-----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:-----

“Parecer favorável condicionado ao cumprimento da Lei bem como à articulação com os BVL e GNR.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão de acordo com a informação técnica.-----

#### **Deliberação n.º1702**

##### **Exercício do direito de preferência para o prédio sito, Rua Poeta António Aleixo, Bela Vista - área de reabilitação urbana do Parchal**

Foi presente a informação n.º 34068, prestada pelo técnico Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem a Paulo Daniel Marreiros da Silva, contribuinte n.º 177 307 366, proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 23/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 181868/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Dina Maria Dos Santos Firmino Silva	192559583
Paulo Daniel Marreiros Da Silva	177307366

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Maria Eugénia Inácio Duarte Serafim	116355905
Raul José De Jesus Duarte	155174550

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha 1246 Artigo Matricial 990

Quota Parte 1/1 Fração Autónoma ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 188 m2

Área Total ---- Hectares

Arrendado Não Destino Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço Rua Poeta António Aleixo, Bela Vista 8400-662 Parchal

Distrito Faro Concelho Lagoa Freguesia Parchal

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço 44000 Moeda Euros

Data previsível do negócio 13-12-2022

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----



#### 4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia 09/12/2022. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

#### CONCLUSÃO-----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 05/12/2022, sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

### **Deliberação n.º1703**

#### **Pedido de Autorização para realização de sessão fotográfica, em Carvoeiro - Projeto Todd Snyder Southwest, Lda.**

Foi presente o pedido de autorização para realização de sessão fotográfica no âmbito do projeto Todd Snyder, em vários locais em Carvoeiro, assinalados na planta que junta, no dia 09 de dezembro de 2022, no horário entre as 06.30 às 18,00 horas.-----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a informação n.º 34156, a qual é do seguinte teor:-----  
“Após análise da documentação submetida pela empresa Southwest, Lda., e verificada a conformidade da documentação instrutória somos a informar:-----

O pedido de licenciamento para sessão fotográfica de modelo a pousar com roupa da marca Todd Snyder, a realizar no dia 9 de dezembro, no litoral da Vila da Praia do Carvoeiro, abrange áreas geográficas em que a titularidade do licenciamento pertence a mais de uma entidade, assim;-----

1. As áreas geográficas correspondentes às localizações: Miradouro N.ª Sr.ª da Encarnação, Algar Seco, Praia do Carvalho, Rampa N.ª Sr.ª da Encarnação, Rua do Casino e Rua do Paraíso, não têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Todas a localizações estão em Domínio Público Marítimo.-----

Assim, tutela das áreas geográficas pretendidas para sessão fotográfica de 9 de dezembro, mantêm-se na Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Algarve (arhalg.geral@apambiente.pt), sendo o requerente informado da situação em email datado de 23/11/2022;-----

2. As áreas geográficas correspondentes às localizações: Praia do Carvoeiro + Largo da Praia, Rua do Barranco e Rua dos Pescadores, estão na tutela do Município. -----

Tendo em conta acima exposto somos a propor o diferimento da pretensão da empresa Southwest, Lda. (NIF: 505 128 284) para licenciamento de sessão fotográfica, nas seguintes condições: -----

a) Data: 09 de dezembro de 2022;-----

b) Horário: 6h30 às 18h00 -----

- c) Localizações: Praia do Carvoeiro + Largo da praia, Rua do Barranco e Rua dos Pescadores (mapas em anexo) -----
- d) Área ocupada: 50m2 -----
- e) Numero de participantes: 20 -----
- f) Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia e a operação marítimo turística.
- g) Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS; -----
- h) A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes.-----
- i) O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento; -----
- j) Após a sessão fotográfica, que seja assegurada a remoção do areal e demais locais, de todos os equipamentos e estruturas instalados. Os locais têm de ficar limpos e na situação topográfica em que se encontravam; -----
- k) O areal da praia e demais locais da sessão fotográfica, devem ser deixados limpos depois de utilizados e não é permitido o lançamento de balões, confettis ou outros poluentes à base de plásticos; -----
- l) Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento que são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas; -----
- m) Não utilizar luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira; -----
- n) A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional; -----
- o) Solicitar serviço de policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima de Portimão (Praia do Carvoeiro + Largo da praia) e Guarda Nacional Republicana de Lagoa (Rua do Barranco e Rua dos Pescadores), durante o período autorizado para a sessão fotográfica; -----
- p) O município não garante os lugares de estacionamento pretendido pelo requerente; -----
- q) Autorizar o acesso ao Largo da Praia, da viatura de técnica, pelo tempo estritamente necessário à carga/descarga dos equipamentos de apoio à sessão fotográfica, sendo a velocidade de circulação limitada a 10 km/h. Não é permitido o estacionamento; -----

r) Autorizar encalhe e permanência de embarcação de pesca, até 6.20m de comprimento, no areal para servir de adereço no “background” das fotos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 7 de dezembro, que autorizou a pretensão.-----

#### **Deliberação n.º1704**

##### **Abertura do procedimento tendente à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço do Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa**

Foi presente a informação n.º 34955, prestada pela Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual a do seguinte teor:-----

“Publicitação do início do procedimento e participação procedimental – artigo 98.º

Pretende-se dar início ao procedimento tendente à elaboração do **REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE LAGOA (ALGARVE)**.-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

A apresentação do contributo para a alteração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

#### **Deliberação n.º 1705**

##### **Protocolo entre o Município de Lagoa e a Vicentina-Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste**

Foi presente a informação n.º 30042, prestada pelo Assistente Técnico, Luís Filipe Vieira Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência de diversos contatos com os representantes da **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** e atendendo que é uma associação que desenvolve uma série de atividades no sector agrícola:-----

1. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objeto social o desenvolvimento sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais de vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução; -----
2. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural/local, nomeadamente o sector agrícola e os agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola e tem como objeto social a contribuição para a satisfação das necessidades individuais e coletivas, em defesa e promoção dos seus interesses; -----
3. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste é entidade gestora do GAL ADERE 2020, parceria responsável pela dinamização de uma DLBC rural no âmbito da medida 10 Leader do PDR2020, que tem como fim a concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural (EDL) para uma vasta área rural do Barlavento Algarvio, que inclui os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Monchique, as freguesias rurais de Portimão e Lagos e ainda das freguesias de Silves, Algoz-Tunes e Alcantarilha- Pêra; -----
4. O trabalho desenvolvido pela Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste no âmbito do GAL ADERE 2020 criou um mecanismo de proximidade junto dos agricultores, incentivando o envolvimento da comunidade, apoiando o desenvolvimento e a promoção dos produtos locais, defendendo e difundido os valores tradicionais, e que pretende a criação de uma rede de gabinetes de apoio ao agricultor; -----
5. Os gabinetes de apoio ao agricultor permitem maior de proximidade e a entreaajuda, reforça a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha de informação, de saberes, dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade; -----
6. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste intervém na região do Algarve, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos agricultores, criando polos de intervenção local com a colaboração dos Municípios. -----

Ora, tendo em conta que a prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento de atividade no concelho, nas mais variadas áreas; -----

Considerando que a agricultura afigura-se como uma área de oportunidades e como uma atividade de grande importância para economia local, através da comercialização de produtos altamente diferenciados, com valor acrescentado, que têm ganho, cada vez mais, a preferência dos consumidores; -----

E existindo a necessidade de protocolar parcerias com entidades singulares ou coletivas, vocacionadas para o apoio ao agricultor, que se proponham acompanhar, divulgar programas, concretizar candidaturas, projetos e atividades, numa área tão importante para o desenvolvimento, como é a agricultura. -----

Propõe-se a celebração de um **Protocolo de Parceria para o Funcionamento do Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** entre a **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** e o **Município de Lagoa** com diversas obrigações e uma comparticipação financeira no valor de € 10 000,00 a ser disponibilizada por duas tranches, a primeira tranche após a assinatura do protocolo e a segunda no mês de abril de 2023.”-----

Foi também presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ Protocolo de Cooperação -----

Município de Lagoa -----

E -----

Vicentina-Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste -----

**Primeiro Outorgante** -----

O **Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede na Rua Ernesto Cabrita, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.-----

**Segunda Outorgante** -----

**Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste**, pessoa coletiva nº 502 941 715, com sede na Rua Direita, nº 13, Freguesia de Bensafrim, no Concelho de Lagos, legalmente representada neste ato por Aura Maria Penacho da Silva Fraga e Vitor Manuel Alves de Campos, Presidente de Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por Vicentina. -----

Considerando que: -----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objeto social o desenvolvimento sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais de vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução; -

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural/local, nomeadamente o sector agrícola e os agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola e tem como objeto social a contribuição para a satisfação das necessidades individuais e coletivas, em defesa e promoção dos seus interesses; -----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste é entidade gestora do GAL ADERE 2020, parceria responsável pela dinamização de uma DLBC rural no âmbito da medida 10 Leader do PDR2020, que tem como fim a concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural (EDL) para uma vasta área rural do

Barlavento Algarvio, que inclui os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Monchique, as freguesias rurais de Portimão e Lagos e ainda das freguesias de Silves, Algoz-Tunes e Alcantarilha- Pêra; -----

O trabalho desenvolvido pela Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste no âmbito do GAL ADERE 2020 criou um mecanismo de proximidade junto dos agricultores, incentivando o envolvimento da comunidade, apoiando o desenvolvimento e a promoção dos produtos locais, defendendo e difundido os valores tradicionais, e que pretende a criação de uma rede de gabinetes de apoio ao agricultor; -----

Os gabinetes de apoio ao agricultor permitem maior de proximidade e a entreaajuda, reforça a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha de informação, de saberes, dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade; -----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste intervém na região do Algarve, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos agricultores, criando polos de intervenção local com a colaboração dos Municípios. -----

Considerando, também, que: -----

A prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento de atividade no concelho, nas mais variadas áreas; -----

A agricultura afigura-se como uma área de oportunidades e como uma atividade de grande importância para economia local, através da comercialização de produtos altamente diferenciados, com valor acrescentado, que têm ganho, cada vez mais, a preferência dos consumidores; -----

Existe a necessidade de protocolar parcerias com entidades singulares ou coletivas, vocacionadas para o apoio ao agricultor, que se proponham acompanhar, divulgar programas, concretizar candidaturas, projetos e atividades, numa área tão importante para o desenvolvimento, como é a agricultura. -----

Considerando ainda que: -----

O Município de Lagoa no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas K), l) e m) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal; -----

Compete, ainda, ao Município de Lagoa, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações e em parceria com a administração, em programas e projeto de desenvolvimento de atividade económica de âmbito municipal; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao progresso e desenvolvimento agrícola no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### Cláusula 1ª

#### Objeto e âmbito

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor, a formalização entre o **Município de Lagoa e a Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** de uma parceria, com vista ao funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
2. Os Gabinetes de Apoio ao Agricultor constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico;-----
3. Os Gabinetes de Apoio ao Agricultor visam concretizar, através de apoio técnico, os seguintes objetivos:-----
  - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a agricultura sustentável; -----
  - b) aproximar a comunidade dos serviços públicos;-----
  - c) garantir uma maior e melhor saúde pública, nos domínios da sanidade animal, higiene pública veterinária, melhoramento agrícola e zootécnico;-----
  - d) combater o abandono das terras;-----
  - e) esclarecer sobre as potencialidades a nível agrícola das terras;-----
  - f) incentivar à criação de empresas e o desenvolvimento das já existentes;-----
  - g) formar agricultores e os colaboradores do Município, por forma a contribuir para um melhor conhecimento da sustentabilidade ambiental e económica da atividade agrícola; -----

### Cláusula 2ª

#### Obrigações da Vicentina

No âmbito do presente protocolo, a Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste, compromete-se a: -----

- a) Assegurar o funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**; -----
- b) Divulgar na Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor as atividades do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Primeiro Outorgante**; -----
- c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, em articulação com o **Primeiro Outorgante**; -----
- d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor, incluindo ações formativas; -----

- e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema da Agricultura para distribuição à comunidade no âmbito das atividades do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**;
- f) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na realização de eventos de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**;-----
- g) Assegurar o **Atendimento de Apoio Técnico Agrícola**, duas vezes por mês com periodicidade quinzenal;-----
- h) Elucidar sobre possíveis candidaturas às medidas de apoio aos agricultores, como o regime de pagamento base, as medidas agro e silvo-ambientais entre outras;-----
- i) Elucidar sobre o **Parcelário** - as atividades prendem-se com a atualização do parcelário com iniciativa do agricultor;-----
- j) Esclarecer sobre **as declarações do SNIRA** - Sistema Nacional de Informação e Registo de Animal;
- k) Elucidar sobre o REAP, Regime Integrado de Licenciamento do Ambiente, licenciamento/ autorização de abertura de poças/furos, captações de águas superficiais para rega, rejeição de águas residuais;
- l) Esclarecer sobre o **SAA - Serviço de Aconselhamento Agrícola**, onde contempla as novas áreas associadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, designadamente, Agro-ambientais, Jovens Agricultores, Florestais, entre outras. -----

### Cláusula 3ª

#### Obrigações do Município de Lagoa

No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a:-----

- a) Ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, nas suas instalações sitas na Unidade do Desenvolvimento Económico, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora);-----
- b) Conceder à **Segunda Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de € **10 000,00 (dez mil euros)**, a ser disponibilizado por duas tranches, a primeira após a assinatura do protocolo e a segunda no mês de abril de 2023;-----
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Segunda Outorgante** capacitado/a na área da atividade de apoio agrícola, usufruindo de ofertas formativas e de capacitação e em articulação com especialistas através da **Segunda Outorgante** durante a vigência do presente protocolo;-----
- d) Divulgar o **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Segunda Outorgante**;-----
- e) Produzir o material de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** concebido pelo **Primeiro Outorgante**;-----
- f) Assegurar uma articulação eficaz entre as **Outorgantes** por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes.-----

#### Cláusula 4ª

##### Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito. -----

#### Cláusula 5ª

##### Incumprimento

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos **Outorgantes**, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada. -----
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção.-----
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis ao **Primeiro Outorgante**, pode acarretar o encerramento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**;-----
4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:-----
  - a. O encerramento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**;-----
  - b. Restituição ao **Primeiro Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea a) da cláusula 2ª.-----

#### Cláusula 6ª

##### Prazo

O presente Protocolo é válido até ao dia 30 de setembro de 2023 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

#### Cláusula 7ª

##### Foro

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu averso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 115564.-----

#### **Deliberação nº1706**

##### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Pedro Miguel Morais Mestre dos Santos**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34605, da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115572.-----

#### **Deliberação nº 1707**

##### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

##### **Ecoárea, Estudos, construções e Obras, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 32626), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil nos lotes 48 e 50 da Urbanização Encosta do Arade, AU2, Parchal, na União de Freguesias de Estômbar e Parchal, nos dias 08, 10 e 17 de dezembro de 2022 e 7 e 14 de janeiro de 2023, no horário entre as 09.00 e as 18.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 34970 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Ecoárea, Estudos, Construção e Obras SA, através de requerimento registado no processo 2022/450.10.215/150 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil nos Lotes 48 e 50, Urbanização Encosta do Arade, AU2, Parchal, nos dias referidos nos requerimentos, no horário entre as 09h00 horas e as 18h00 horas; -----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----
  - a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----
  - b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----
3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----
  - a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:
    1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----
    2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**
    3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das

habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

**Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

4. Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07.12.2022 que autorizou o pedido para os dias 08 e 10 de dezembro nas condições do parecer do Técnico e autorizar o pedido para os dias 17 de dezembro e 07 e 14 de janeiro de 2023.-----

#### **Deliberação nº 1708**

#### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **ACA/SM, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 32438), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos dias 10 e 17 de dezembro de 2022, no horário das 08,00 às 09,00 horas e no dia 12 de dezembro de 2022, no horário entre as 07.30 e as 08.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 34863, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa ACA / Sm Lda. – Nomad bay Ace, através de requerimento com o número MGD 32438 de 06-12-2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Nomad Bay Carvoeiro – Rua vale de Milho, Carvoeiro, nos dias e horários referidos no requerimento; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Atendendo aos horários pretendidos (8h00 às 09h00 e 07h30 às 08h00), os mesmos não se justificarão e impactam diretamente as habitações próximas em horário sensível; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada deverá ser INDEFERIDA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 09 de dezembro de 2022, que informou que o sentido provável da decisão sobre o pedido de licença especial de ruído para os dias 10 e 12 de dezembro de 2022 consiste no indeferimento, com base nos fundamentos constantes da informação técnica e informar que o sentido provável da decisão sobre o pedido de licença especial de ruído para o dia 17 de dezembro, consiste no indeferimento de acordo com os mesmos fundamentos, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º 1709**

**Processo nº 1/2021/698**

**Aprovação Definitiva**

**Alteração/ legalização de moradia unifamiliar e legalização de piscina**

**Urbanização Quinta Bemposta, Lote n.º 13, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Gary Arthur Ablewhite**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/06/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 34450, de 02/12/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1710**

**Processo n.º 1/2020/2457**

**Aprovação definitiva**

**Legalização de alteração/ampliação de moradia**

**Rua Povo do Burro, 17, em Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Huib Jan Maria Van Mierlo e Liesbeth Donkervoort Van Mierlo**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de especialidade. -----

Foi igualmente presente a proposta de decisão favorável n.º 34432, de 02/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34048, de 29/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta:-----

(...)

**4.2. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----**

Informa-se do enquadramento da pretensão no Artigo 37º na obrigatoriedade de estacionamento. Informa-se adicionalmente do possível pedido de dispensa de acordo com o ponto 2, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

**O técnico esclarece que, "Dada a não concordância, pela dispensa da taxa de compensação de estacionamento, por parte da Divisão de Urbanismo, apresenta-se o referido calculo de compensação: -----**

**Compensação=Acx0.15xCc -----**

**Cc=512 euros/m2 de acordo com a portaria 310/2021 de 20/12 -----**

**Ac=2estx20%x20m2=48m2 de acordo com o RMUE e portaria 316B/2008 de 3/3 -----**

**48m2 x 0.15 x 512euros=3686.40 euros (três mil seiscentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos) -----**

*Tendo o requerente adquirido uma garagem num prédio próximo conforme comprova com a documentação que se anexa, deverá a referida taxa ser reduzida na proporção do estacionamento adquirido. -----*

**Esclarece-se o técnico, que o RMUE prevê que "Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, em aglomerados urbanos, poderá ser dispensado estacionamento automóvel, quando os edifícios**

não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento. -----

No caso de dispensa a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal tem o direito a ser compensada com taxa (...)" -----

**Na entrada (req1/2022/14486) é referido no requerimento que: -----**

*"EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 8215 TENDO SIDO NOTIFICADA PELO EXMO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO, RELATIVAMENTE AO TEOR DA INFORMAÇÃO E PROPOSTA DE DECISÃO DA DIVISÃO URBANÍSTICA NO PROCESSO J/06-04-1-2441/0/2020 SOU MUI RESPEITOSAMENTE A REQUERER A V7EXA. QUE POR FAVOR SE DIGNED MANDAR LIQUIDAR AS GUIAS PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PREVISTAS NO PONTO 4.2 DA INFORMAÇÃO, COM A REDUÇÃO A QUE HOUVER LUGAR UMA VEZ DAR ANDAMENQUE O REQUERENTE ADQUIRIU UMA GARAGEM NUM PRÉDIO PRÓXIMO DESTA."* -----

**No entanto, a 13/07/2022 o requerente junta novo requerimento (req. 1/2022/19007), onde refere que: -----**

*"Em resposta ao ofício nº 8215, tendo sido notificada, pelo Ex.mo Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo, relativamente ao teor da Informação e Proposta de Decisão da Divisão Urbanística, no processo em epigrafe e melhor identificado, sou mui respeitosamente a requerer a V. Ex.a que por favor se digne mandar liquidar as guias para pagamento integral das taxas a que houver lugar. Por forma a dar andamento com vista à boa conclusão do processo de legalização ora em apreço."* -----

**4.3. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----**

**4.3.1. Foi consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), que emitiu parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO nº S031365-202205-ARHALG.DRHL, que se encontra apenso ao processo. -----**

**4.3.2.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE). -----

**4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----**

**4.4.1.** Alerta-se para o facto de não existir uma instalação sanitária completa, conforme prevê o regulamento. -----

**O técnico justifica que,** "relativamente à não existência de uma instalação sanitária completa, prende-se pela não utilização dos proprietários do bidé e assim a sua não inclusão, situação prevista na e) do artº 2º da portaria 304/2019." -----

**4.4.2.** Em relação ao artigo 46º (largura dos lanços das escadas), verifica-se que é dado cumprimento. -----

**4.4.3. Artigo 113º** "As condutas de fumo elevar-se-ão, em regra, pelo menos, 0,50m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio e, bem assim, das edificações contíguas existentes num raio de 10 metros.

*As bocas não deverão distar menos de 1,50m de quaisquer vãos de compartimentos de habitação e serão facilmente acessíveis para limpeza.” -----*

**O técnico esclarece que,** *“as condutas de fumos encontram-se acima da cobertura nomeadamente dos telhados dos prédios vizinhos e num raio de 10 metros, cumprindo as disposições regulamentares referente às mesmas.”*

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----**

É apresentado Termo de Responsabilidade (Isenção de plano de acessibilidades) requerendo a dispensa de aplicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, uma vez que, *“declara para os devidos efeitos que não apresenta o plano de acessibilidades por se tratar de legalização de obras efetuadas anteriormente ao Dec. Lei 163/2006.”*

**5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

**5.1.** Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Legalização de alteração/ampliação de moradia”*), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----**

**a) Deverá efetuar o pagamento de taxas referido no ponto 4.2. -----**

**b)** Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...), parecer favorável condicionado (S031365-202205-ARHALG.DRHL) da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, o qual fica anexo à minuta da ata e aqui se dá por integralmente reproduzido, e parecer favorável n.º 34432, de 02/12/2022, prestada pela Chefe de Divisão de Obras. -----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----  
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1711**

**Processo n.º 1/2020/2797**

**Aprovação Definitiva**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina**

**Urbanização sita no Mato Serrão (loteamento n.º 01/1981), Lote n.º 14, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Myrna Denise Clement e Jason Kirk Clement**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/03/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 33905, de 28/11/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1712**

**Processo n.º 1/2008/2665**

**Aprovação Definitiva**

**Legalização de alterações em moradia**

**Urbanização Victor's Village, Passagem, Lote n.º 25, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**STS Life, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado de termo de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de especialidades. -----

Foram igualmente presentes a proposta de decisão favorável n.º 29068, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 28744, de 20/10/2022, parecer favorável (Ref. n.º S057470-2022-09-ARHALG.DPI; ARHALG.DPI.00265.2022) da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, e parecer favorável n.º 34441, de 02/12/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----



**Deliberação n.º 1713**

**Processo n.º 1/2021/1683**

**Aprovação Definitiva**

**Alteração/ ampliação de moradia, piscina e muros**

**Sítio dos Moinhos, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Yves Henri Puaux**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 09/08/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 34331, de 02/12/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1714**

**Processo n.º 1/2022/2418**

**Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de edificação**

**Rua António Granjo, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**João Bernardo Trindade**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pela proposta de decisão n.º 34489, de 03/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 29760, de 27/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **3. Enquadramento legislativo e regulamentar** -----

**3.1. Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3** -----

**SUBSECÇÃO 2- Zona Habitacional De Renovação HBR 1** -----

**Artigo 27º- Identificação** -----

1 — Na zona habitacional classificada como área habitacional susceptível de renovação urbana, é identificada por HBR 1 e delimitada em Planta de Zonamento. -----

2 — A zona é no seu conjunto, um espaço urbanizado descaracterizado, por intervenções recentes e por frentes construídas em mau estado de conservação, com a superfície total (St) de 14,30 há. -----

Artigo 28º- Regime Geral -----

1 — A zona HBR 1 é objecto de Plano de Pormenor. -----

2 — Na ausência de Plano de Pormenor ficam as alterações dos espaços e das construções, sujeitas às regras exaradas nos números seguintes deste artigo. -----

3 — A renovação urbana por substituição de construções existentes, por novas construções, exige a reunião simultânea das seguintes condições: -----

a) A construção existente a substituir, não está classificado, não está em vias de classificação, não possui qualidade arquitectónica como peça individual ou como peça pertencente a conjunto edificado, que justifique a sua manutenção; -----

b) A nova construção por substituição mantém o alinhamento frontal das construções existentes, com a profundidade máxima de 12 m; -----

c) A nova construção cumpre com a legislação em vigor, designadamente o R.G.E.U. -----

4 — A altura de uma nova construção ou de conjunto de novas construções contíguas obedece às seguintes regras: -----

a) A nova construção poderá possuir mais um piso que a construção confinante; -----

b) Quando as construções confinantes possuam alturas diferentes, a nova construção poderá possuir mais um piso que a construção mais baixa ou apresentar um volume de transição, com alturas diferentes, consoante a altura das construções confinantes; -----

c) Em nenhum caso a nova construção poderá possuir a altura total ou parcial superior a quatro pisos mais um piso recuado. -----

5 — O alinhamento da fachada de tardoz de uma nova construção ou de um conjunto de novas construções contíguas obedece às seguintes regras: -----

a) A fachada de tardoz alinha no todo ou em parte com as fachadas contíguas; -----

b) Alinha em parte com as fachadas contíguas quando estas se situam em planos diferentes, apresentando a nova construção profundidades diferentes, consoante a profundidade das construções contíguas, em que a largura da fachada, da parte da nova construção, com menor profundidade, é igual à diferença de profundidades das construções imediatamente contíguas, de cada lado da nova construção. -----

6 — As ampliações de construções existentes, ou novas construções em espaços devolutos regem -se pelo normativo aplicável dos números 3, 4 e 5 deste Artigo. -----

7 — As áreas em sobreposição com o AHSLP na zona HBR1, submetem -se ao disposto no artigo 6º deste Regulamento. -----

Artigo 29º - Regime Específico -----

1 — São susceptíveis de renovação por substituição, nas condições do número 3, 4 e 5 do artigo 26º, as construções enunciadas nos números que se seguem. -----

2 — Construções existentes na Rua Mouzinho de Albuquerque e Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. -----

a) Número de pisos: 4 mais 1 piso recuado; -----

b) Cércea: 15 m. -----

3 — Construções existentes na Rua da Liberdade, Rua Bombeiros Voluntários de Lagoa, Rua 25 de Abril e Rua Carlos da Maia. -----

a) Número de pisos: 3; -----

b) Cércea: 9,5 m. -----

4 — Construções existentes nas restantes ruas. -----

a) Número de pisos: 2; -----

b) Cércea: 6,5 m. -----

5 — Na renovação urbana de áreas, cuja dimensão seja susceptível de permitir o desenvolvimento de empreendimentos autónomos ou loteamentos urbanos, com propostas de novos alinhamentos, serão observadas as seguintes regras: -----

a) A disponibilização do espaço susceptível de alteração de uso rege -se pelo normativo aplicável do artigo 28º deste regulamento; -----

b) Densidade máxima: 150 habitantes/hectare; -----

c) Índice de construção máximo: 0,60; -----

d) Índice de implantação máximo: 0,50; -----

e) Número máximo de pisos: 4; -----

f) Cércea máxima: 12,5 m; -----

g) Em todas as situações de ocupação no plano marginal fora do domínio privado não será permitida a utilização de balanços, encerrados ou não, nos alinhamentos contíguos a distância inferior a 3.00m de prédio vizinho ou passeio público e 0.60m da projecção horizontal ao lancil de passeio ou elemento equivalente.

**3.2. Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021** -----

**3.3. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

**3.4. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)** -----

**3.5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)** -----

**3.6. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)** -----

**3.7. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** --

**4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

**4.1.1.** Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

. Plano de urbanização UP3 - Planta de Zonamento: **Zona habitacional- HB- Solo urbanizado- HBR (1) - a renovar;** -----

. Plano de urbanização UP3 – Planta de Condicionantes: **Património Cultural- Património Cultural Arqueológico- Sítio Arqueológicos: Paisagem antropizada associada à lagoa; Área de dispersão de Vestígios;** -----

. **Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa** -----

**4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos** -----

Os parâmetros, indicadores e valores urbanísticos a aplicar constam no ponto **3.1.** -----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)** -----

**4.2.1.** Alerta-se que qualquer intervenção na parcela de terreno em apreço, carece de parecer da entidade externa **DRCA (Direção Regional de Cultura do Algarve)**, uma vez que a pretensão se situa em zona de “Paisagem antropizada associada à lagoa” e “Área de dispersão de Vestígios”. -----

## **5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

De acordo com o que acima é exposto pede-se que seja transmitido ao requerente o teor da presente informação técnica, nomeadamente os pontos **4.1.2. e 4.2.1.**, como resposta ao Pedido de Informação Prévia nos termos do n.º1 do artigo 14.º do RJUE, que solicitou. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar o pedido com base na aludida proposta de decisão. -----

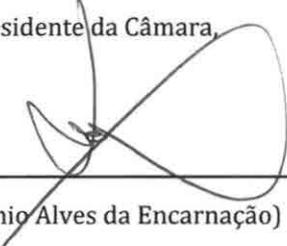
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 10.20 horas.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



---

(Luís António Alves da Encarnação)



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa  
Largo do Município  
8401-851 Lagoa

S/ referência  
LGA2022/00060

Data

N/ referência  
S031365-202205-ARHALG.DRHL  
ARHALg.DPI.00112.2022

Data

Assunto: Legalização de Obras em Moradia Unifamiliar  
Local: Rua do Povo do Burro, n.º 17 – Carvoeiro – Lagoa  
Req.: Huib Jân Maria Van Mierlo

Em resposta ao pedido de parecer solicitado por V. Ex.<sup>a</sup>, e aos respetivos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica do SIRJUE, e tendo presente as competências deste Serviço no que respeita aos recursos hídricos, informa-se que:

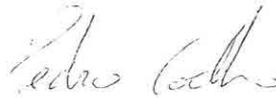
1. De acordo com a Memória descritiva do projeto apresentado, a pretensão tem como objetivo a legalização de alterações já realizadas em Moradia Unifamiliar, sita na Rua do Povo do Burro n.º 17, Carvoeiro, Lagoa.
2. O pretendido consiste em alterações interiores (criação de instalações sanitárias) e acesso à cobertura – construção de barbecue e telheiro.
3. Não se encontra dentro dos limites do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC BV).
4. Verifica-se que a Moradia em questão interfere com a "Faixa de Proteção às Arribas - setor Arade/Armação de Pêra" do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC BV), designadamente na "Faixa de proteção às arribas" (faixa de 200 m medidos a partir do limite da "Faixa de risco máximo") conforme definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com o Anexo III do Regulamento do POOC BV;
5. Conforme disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Plano Diretor Municipal de Lagoa, publicado através do Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições.";
6. Verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, pois as obras propostas não irão ter interferência sobre os recursos hídricos subterrâneos.

7. Acresce ainda referir que a moradia em análise não interfere com a margem das águas do mar, ao abrigo do que determina a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (república pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto).

No âmbito das competências desta APA-ARH Algarve, face à natureza da obra em questão, considera-se ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado à verificação por parte dessa Câmara Municipal de que se encontram garantidas as condições de segurança explanadas no ponto 5 supra, assim como da conformidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional  
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho